

COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 121ª REUNIÃO ORDINÁRIA
17.12.2014

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações classificadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia dezessete de dezembro de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 121ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ricardo Schaefer, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Sr. Guilherme Laux, representante do Ministério da Fazenda e da Secretaria Executiva do COFIG, sem direito a voto; Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. João Guilherme Rocha Machado, representante titular do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Marcus Pereira Aucélio, representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também esteve presente a Sra. Raquel Rezende Abdala, representante suplente do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior. Como convidados, participaram da reunião a Sra. Luciene Ferreira M. Machado, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Guilherme Arcanjo Battisti, representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Renato Gerundio de Azevedo, representando a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF. Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ricardo Schaefer, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

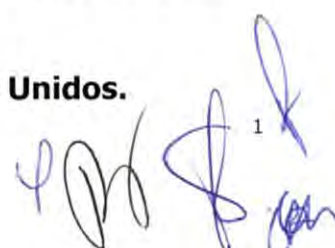
MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação

- 1.1) Ata da 120ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 13.11.2014.**
- 1.2) COFIG: Calendário de Reuniões Ordinárias para 2015 - Proposta.**
- 1.3) COFIG: Exportação de bens de consumo para a Venezuela, com financiamento de banco privado, apoio do SCE/FGE e curso no CCR.**
- 1.4) FGE/SCE: República do Quênia - Alteração de condições da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação referente ao Projeto Flyovers (COFIG 675) - PG Nº 688/2012.**

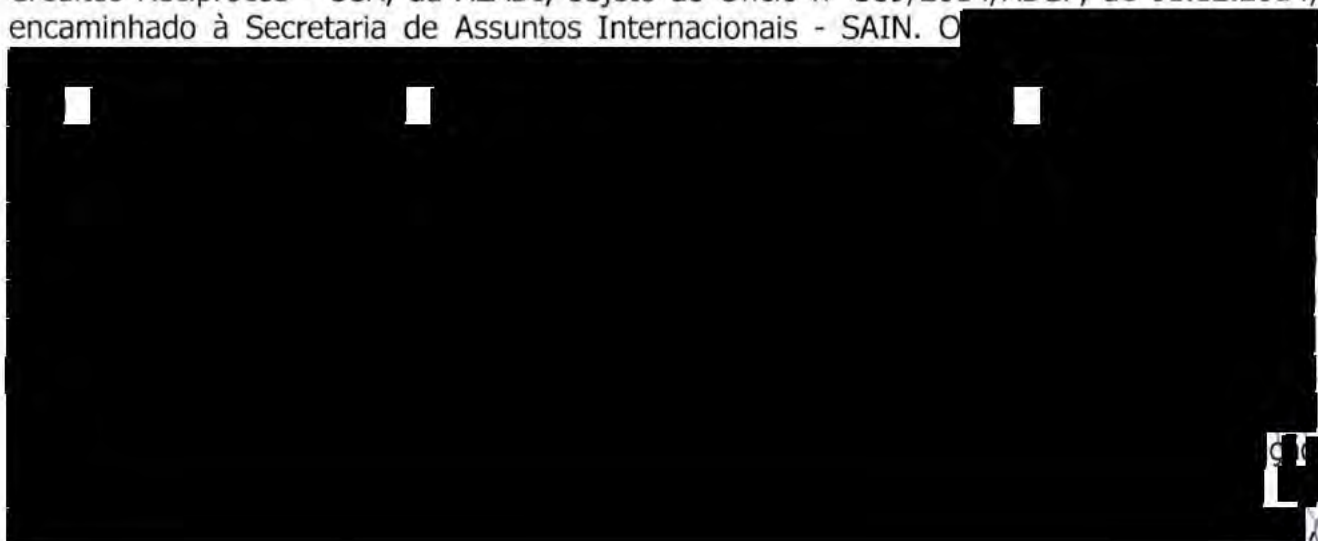
2) Para Conhecimento

- 2.1) FGE/SCE: Relatórios Risco País - Argentina, Bolívia e Estado Unidos.**



- 2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Novembro/2014.
 - 2.3) PROEX/Equalização: Operações retiradas de pauta e operações a serem submetidas ao COFIG.
 - 2.4) FGE/SCE: República Dominicana - Cobertura da operação Projeto Central Termoelétrica Punta Catalina (COFIG 719).
 - 2.5) FGE/SCE: Reunião da SAIN/MF, na FIESP, com o mercado exportador - Relato.
 - 2.6) COFIG: BNDES - Atividades e ações de fomento na África.
 - 2.7) PROEX: Siscomex Web - Desativação do módulo Registro de Crédito (RC).
 - 2.8) COFIG: Relatório da OCDE sobre a avaliação do Brasil em relação à práticas anticorrupção.
 - 2.9) FGE/SCE: Acórdão TCU Nº 6201/2014 referente à aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2010.
- MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 03 a 10).**

O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com o **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1. Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Ata da 120ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 13.11.2014. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 120ª Reunião Ordinária, realizada em 13.11.2014.** Subitem **1.2 - COFIG: Calendário de Reuniões Ordinárias para 2015 – Proposta.** O representante da Secretaria Executiva do COFIG apresentou proposta de Calendário de Reuniões Ordinárias do Comitê e do Grupo de Assessoramento Técnico - GAT para o exercício de 2015, elaborada dentro dos mesmos critérios dos anos anteriores. **Decisão do COFIG: Aprovou o calendário de Reuniões Ordinárias do COFIG para o exercício de 2015, apresentado pela Secretaria Executiva do Comitê.** Subitem **1.3 - COFIG: Exportação de bens de consumo para a Venezuela, com financiamento de banco privado, apoio do SCE/FGE e curso no CCR.** O representante do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG deu conhecimento ao Comitê de consulta da empresa BRF S.A., apresentada pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF, sobre a possibilidade de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, para financiamento de frango congelado, caracterizado como bem de consumo não durável, destinado à Venezuela, a ser concedido pelo banco Credit Suisse e curso da operação no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da ALADI, objeto do Ofício nº 389/2014/ABGF, de 01.12.2014, encaminhado à Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN. O



[REDACTED]

[REDACTED] **Decisão do COFIG:** Tomou conhecimento da consulta efetuada pela ABGF sobre exportação de frango congelado para a Venezuela e aprovou o mérito do pleito, condicionando, porém, à análise de cada uma das operações, pelo Comitê, dentro das seguintes condições: a) curso de pagamento no CCR - Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos da ALADI; b) apresentação das operações em tranches, [REDACTED]; c) precificação do Seguro de Crédito à Exportação - SCE sem desconto no valor do prêmio. O Comitê tomou conhecimento de que o MF/SAIN elaborará estudo sobre precificação de prêmios para operações com curso de pagamentos no CCR, devendo ser apresentado oportunamente ao COFIG. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador). Subitem 1.4 - **FGE/SCE: República do Quênia - Alteração de condições da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação referente ao Projeto Flyovers (COFIG 675) - PG Nº 688/2012.** O representante da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A - ABGF apresentou ao Comitê pleito do Governo da República do Quênia, formalizado por meio da carta KEBZ/ITY/NV/001/VOL.II/83, de 09.09.2014, na qual aquele Governo solicita alteração de algumas das condições da operação envolvendo o Projeto Flyovers - Construção de [REDACTED] viadutos (COFIG 675), já aprovadas por ocasião da 96ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 31.07.2012. Aquele representante informou, ainda, que a Promessa de Garantia do SCE/FGE encontra-se vencida e suspensa até que se conclua as negociações. Por outro lado, considerando que as alterações solicitadas pela República do Quênia, de ampliação do prazo de financiamento de [REDACTED], e alteração da garantia [REDACTED]

[REDACTED] descaracterizaria totalmente a operação e resultaria em condições distintas daquelas recomendadas inicialmente, aquela Agência recomenda o indeferimento do pleito. O representante do Ministério da Fazenda informou aos participantes que, para renovação da Promessa de Garantia, a operação deverá ser reapresentada ao Comitê. Também foi informado pelo representante da Secretaria do Tesouro Nacional que a equalização de taxas do PROEX aprovada para a operação não está mais válida, devendo ser recalculada no momento de sua reapresentação. **Decisão COFIG: Indeferiu o pleito apresentado pela ABGF, e manteve as condições financeiras originalmente aprovadas para cobertura do SCE/FGE, ressaltando que a operação deverá ser reapresentada. O Comitê recomendou o encaminhamento de correspondência ao Governo do Quênia, pelo MRE, através da Embaixada do Brasil naquele país, informando sobre a inviabilidade das alterações pretendidas.** (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador). Item 2 - Para

conhecimento. Subitem **2.1 - FGE/SCE: Relatórios Risco-País - Argentina, Bolívia e Estados Unidos.** Os relatórios Risco-País de Argentina, Bolívia e Estados Unidos foram apresentados pelo representante da ABGF. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela ABGF.** (LAI: [REDACTED])

Subitem - 2.2 - PROEX: Execução Orçamentária - Novembro/2014. O representante da Secretaria do Tesouro Nacional - STN apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referente ao ano de 2014 e "Restos a Pagar 2012 e 2013", elaboradas pelo Banco do Brasil S.A. Em relação ao PROEX/Financiamento (Fonte 160), posição em 08.12.2014, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2012 e 2013" (R\$ 1.480.305 mil), foi utilizado o valor de R\$ 377,4 milhões, restando o saldo de R\$ 1,10 bilhão, que deduzidos os compromissos efetivos (RC) e potenciais (CI), no valor de 955,3 milhões, restaria saldo de R\$ 147,5 milhões. Com relação ao exercício de 2014, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 2,9 bilhões) foram utilizados R\$ 694,9 milhões. Os compromissos efetivos (Registros de Crédito - RC) e potenciais (Cartas de Intenção - CI) da Fonte 160 atingiam o montante de R\$ 1,17 bilhão, que deduzidos do valor disponível para a modalidade, e considerando as operações constantes na pauta da presente reunião (R\$ 86 milhões), resultam em disponibilidade orçamentária de R\$ 950,7 milhões. No que tange ao PROEX/Equalização de Taxas de Juros (Fonte 144), posição em 05.12.2014, informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2013" (R\$ 886,8 milhões), foram utilizados R\$ 408,1 milhões, restando saldo de R\$ 478,7 milhões. Quanto ao orçamento referente ao exercício de 2014, registrou que, da dotação disponível - aprovada (R\$ 1,0 bilhão) mais a dotação referente ao crédito suplementar (R\$ 167,2 milhões), foram utilizados R\$ 310,6 milhões, restando o valor disponível de R\$ 856,6 milhões. Os compromissos efetivos (RC) e potenciais (Cartas de Credenciamento - CC) atingiam o montante de R\$ 847,8 milhões, que deduzidos da disponibilidade orçamentária resultam em disponibilidade final de R\$ 8,8 milhões. O representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG informou que a regra de usar até o limite de 1/12 da dotação até a aprovação da Lei Orçamentária Anual não se aplica para o orçamento do PROEX/Equalização, podendo o mesmo ser realizado conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015, aprovada pelo Congresso. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em novembro de 2014. O Comitê também tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, que informou sobre a possibilidade de o orçamento do PROEX/Equalização, para o ano de 2015, ser realizado conforme aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, mesmo sem a aprovação da Lei Orçamentária Anual.** Subitem **2.3 - PROEX/Equalização: Operações retiradas de pauta e operações a serem submetidas ao COFIG.** Os representantes do Banco do Brasil S.A. e do Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva do COFIG apresentaram planilha contendo as cinco operações já apresentadas ao Comitê, e retiradas de pauta por falta de recursos no PROEX/Equalização de Taxas de Juros, totalizando US\$ 2,7 bilhões de exportações e US\$ 275,3 milhões de dispêndio previsto com o spread solicitado, bem como planilha com sete operações ainda não apresentadas ao Comitê, no valor de US\$ 843,3 milhões de exportações e US\$ 85,6 milhões de dispêndio previsto com o spread solicitado. O representante titular da STN lembrou que tais operações, que se encontram retidas por falta de orçamento, deverão ser submetidas para análise do COFIG a partir de janeiro de 2015 e que a dotação solicitada para o Programa, de R\$ 1,5 bilhão, poderá ser rapidamente consumida caso não sejam definidos critérios para sua utilização. Dessa forma, sugeriu a realização de reunião do Grupo Técnico do

COFIG para a elaboração de estudos e propor critérios e prioridades para a utilização do orçamento do PROEX/Equalização em 2015. **COFIG: Tomou conhecimento das operações que se encontram aguardando a existência de orçamento no PROEX/Equalização de Taxas de Juros para deliberação, apresentadas pela Secretaria Executiva e pelo Banco do Brasil S.A. O Comitê recomendou ao Grupo de Assessoramento Técnico - GAT que, ante a iminente falta de recursos para atender à totalidade da demanda, elabore estudos e apresente propostas ao COFIG, em sua próxima Reunião Ordinária, sobre critérios e prioridades para a utilização do orçamento do PROEX/Equalização em 2015.** (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador). Subitem **2.4 - FGE/SCE: República Dominicana - Cobertura da operação projeto Central Termoelétrica Punta Catalina (COFIG 719).** A representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES deu conhecimento ao Comitê dos acontecimentos envolvendo o Projeto Central Termoelétrica Punta Catalina, localizado na República Dominicana, que conta com financiamento daquele Banco e cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, objeto da Carta AEX nº 2014/0665, de 01.12.2014, encaminhada à SAIN/MF. Esclareceu que se trata de licitação pública internacional com questionamento na justiça dominicana, decorrente de acusações de corrupção, e do receio de que a obra não se conclua por pressão popular. O representante do Ministério da Fazenda sugeriu que o Ministério das Relações Exteriores, por intermédio da Embaixada brasileira na República Dominicana, consulte o Governo dominicano acerca dos fatos elencados pelo BNDES, e que a Embaixada faça uma análise sobre as possíveis consequências das referidas acusações e sobre a probabilidade de embargo da obra, para subsidiar a resposta da SAIN/MF à consulta formulada pelo BNDES. **COFIG: Tomou conhecimento do relato do BNDES acerca dos acontecimentos envolvendo o Projeto Central Termoelétrica Punta Catalina, localizado na República Dominicana, que conta com financiamento daquele Banco e cobertura do Seguro de Crédito à Exportação, objeto da Carta AEX nº 2014/0665, de 01.12.2014, encaminhada à SAIN/MF. O Comitê recomendou que o Ministério das Relações Exteriores, por intermédio da Embaixada brasileira naquele país, efetue consulta ao Governo dominicano acerca de seu posicionamento em relação aos fatos elencados pelo BNDES e as eventuais consequências. O COFIG recomendou, ainda, uma análise daquela Embaixada sobre as possíveis consequências das referidas acusações e sobre a probabilidade de a obra vir a ser embargada.** (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador). Subitem **2.5 - FGE/SCE: Reunião da SAIN/MF, na FIESP, com o mercado exportador - Relato.** O representante do Ministério da Fazenda e da Secretaria-Executiva do COFIG apresentou relato sobre reunião realizada pela SAIN/MF, em 02.12.2014, com representantes do mercado exportador, parte da programação do "Seminário sobre Financiamento à Exportação Brasileira", realizado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), com o objetivo de debater linhas de crédito para pequenas, médias e grandes empresas. Registrou que o evento contou com a participação de mais de 500 pessoas, sendo muito bem recebido pelos participantes. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo Ministério da Fazenda/SAIN, sobre reunião com representantes do mercado exportador e sua repercussão, realizada na sede da FIESP, em São Paulo em 02.12.2014.** Subitem **2.6 - COFIG: BNDES - Atividades e ações de fomento na África.**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] . **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo BNDES acerca de suas estratégias de atuação no continente africano, objeto da Nota AEX/DESAF nº 11/2014, de 08.12.2014, que elegeu como países-chave** [REDACTED]

[REDACTED], bem como o estabelecimento de parcerias com os maiores bancos comerciais nos países selecionados, maior interação com os exportadores brasileiros e celebração de acordos operacionais com agências de crédito à exportação e bancos de desenvolvimento de abrangência regional. (LAI: Informações reservadas, conforme classificação do BNDES).

Subitem **2.7 - PROEX: Siscomex Web - Desativação do módulo Registro de Crédito (RC)**. O representante da STN deu conhecimento ao Comitê de sua preocupação com a desativação do Módulo de Registro de Operação de Crédito - RC no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex Web, prevista para meados de 2015, tendo em vista o conteúdo da Nota Informativa nº 07/2014/DECOE/SECEX, de 04.12.2014, da Secretaria de Comércio Exterior - MDIC, que considera que o RC não tem mais função para o desempenho de suas atribuições, constituindo elemento desnecessário no processo administrativo das operações de comércio exterior, interferindo negativamente na agilidade das empresas no momento de registro de suas operações de exportação e gerando custos àquela Secretaria com sua eventual manutenção. Aquele representante mencionou que, no caso de desativação do módulo RC do Siscomex, o PROEX corre risco em seu funcionamento, até que o Banco do Brasil S.A., agente financeiro do Programa, elabore e introduza sistema substituto em seus sistemas corporativos, uma vez aquele Banco utiliza o RC para fazer o acompanhamento das operações que contam com financiamento do PROEX e o controle orçamentário do Programa. Por sua vez, a representante do BNDES também informou que aquele Banco necessita do módulo RC do Siscomex para controle de suas operações de exportação.

COFIG: Tomou conhecimento do relato da STN sobre a desativação do módulo "Registro de Crédito" no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex Web, bem como da Nota Informativa nº 07/2014/DECOE/SECEX, de 04.12.2014, que considera desnecessária a manutenção de tal módulo naquele Sistema, tendo em vista não ter mais função para o desempenho de suas atribuições e os custos de sua eventual manutenção. O COFIG recomendou que o Banco do Brasil S.A., a STN e o MDIC/SECEX analise o assunto e mantenha o Comitê informado sobre as ações a serem desenvolvidas com vistas à solução do assunto, de modo que o PROEX e as operações do BNDES não sofram problemas de continuidade.

Subitem **2.8 - COFIG: Relatório da OCDE sobre a avaliação do Brasil em relação à práticas anticorrupção**. A pedido dos representantes do MDIC e do Ministério da

Fazenda/Secretaria-Executiva do COFIG, o Diretor de Integridade, Acordos e Cooperação Internacional da Controladoria-Geral da União (CGU) fez apresentação sobre o Relatório de avaliação do Brasil quanto à implementação da Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, na Fase 3, realizada em 2014, por representantes de Portugal, Colômbia e do Secretariado da OCDE, em visita *in loco*. Aquele representante fez breve relato sobre a Convenção, firmada em 1997, ratificada no Brasil em junho de 2000, e promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30.11.2000. Citou as avaliações e recomendações das Fases 1, 2 e 3, com destaque para as seguintes recomendações da Fase 3, relacionadas às vantagens públicas: a) estabelecer diretrizes formais para todas as três agências de créditos à exportação aqui descritas, que incluam (i) a condução de auditorias de exportadores e candidatos ao crédito; (ii) as consequências de um cliente ou candidato ser objeto de alegações concretas ou condenações de suborno estrangeiro, seja antes ou depois da aprovação do apoio; e (iii) a divulgação de provas concretas de suborno estrangeiro às autoridades policiais (Recomendação XII.ii de 2009. Recomendação de Crédito à Exportação de 2006). O representante titular do MRE ratificou as informações da CGU e registrou a necessidade de haver uma ação coordenada em relação aos mecanismos oficiais de apoio às exportações. O representante da SAIN/MF informou ao Comitê que, em janeiro de 2015, a pedido daquela Secretaria, o representante da CGU deverá ministrar palestra sobre práticas anticorrupção, com o intuito de instruir técnicos e representantes do COFIG. Informou, ainda, que, em conjunto com a ABGF, serão definidas diretrizes e procedimentos anticorrupção a serem observados nas operações do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, após aprovação do Comitê e da CAMEX. **COFIG: Tomou conhecimento sobre os relatos efetuados pelos representantes da Controladoria Geral da União - CGU e do Ministério das Relações Exteriores - MRE sobre o processo de avaliação do Brasil relativo à implementação da Convenção da OCDE sobre Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, bem como a aprovação do Relatório de Avaliação da Fase 3, que apresenta 16 recomendações ao Brasil. O Comitê tomou conhecimento, também, do relato do Ministério da Fazenda/SAIN sobre as ações que serão desenvolvidas por aquele Ministério e pela ABGF, com vistas a definir diretrizes e procedimentos anticorrupção, a serem apresentadas posteriormente ao COFIG e observadas por aquela Agência, no âmbito das operações do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, amparadas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE. Subitem 2.9 - FGE/SCE: Acórdão TCU nº 6201/2014 referente à aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2010.** O representante da SAIN/MF deu ciência ao Comitê da aprovação da Prestação de Contas do FGE, referente ao exercício de 2010, sem ressalvas, pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do Acórdão TCU nº 6201/2014 - 2ª Câmara, de 28.10.2014. **COFIG: Tomou conhecimento do relato do Ministério da Fazenda/SAIN sobre a aprovação da Prestação de Contas do FGE, referente ao exercício de 2010, sem ressalvas, pelo Tribunal de Contas da União.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação do **MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES**.



MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

ANGOLA

03) COFIG 799

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Financiamento.

Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 5.166.617,15

Objeto: Projeto dos coletores de águas residuais na Quarta Avenida, lado direito (Rua dos Comandos), que será parte integrante da rede macro de saneamento do município de Cazenga.

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**
Prazo: 10 anos
Taxa de juros: [REDACTED]
Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito ao amparo do Protocolo de Entendimento entre Angola/República Federativa do Brasil, firmado em 23.06.2010.

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. O Comitê recomendou àquele Banco que as demais operações do PROEX/Financiamento, ao amparo do Protocolo de Entendimento entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil de 21.10.2009, com as alterações promovidas em 23.06.2010, poderão ser aprovadas no âmbito de sua alçada até o limite de US\$ 20 milhões, por operação. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 5.166.617,15, sendo US\$ 51.666,17 em bens e US\$ 5.114.950,98 em serviços; b) parcela à vista: US\$ 774.992,57 (15% das exportações brasileiras); c) parcela financiada: US\$ 4.391.624,58 (85% das exportações brasileiras); d) comissão de agente: [REDACTED] e) gastos locais: US\$ 911.755,97 (não financiados); f) prazo de financiamento: 10 anos; g) forma de pagamento do principal: [REDACTED]

[REDACTED] h) forma de pagamento dos juros: [REDACTED]

[REDACTED] i) taxa de juros: *Libor* fixa do período do financiamento;

j) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; k) garantia: [REDACTED]

[REDACTED] l) cronograma de embarque: l.1) 2015: US\$ 4.649.955,44; e l.2) 2016: US\$ 516.661,72. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

04) COFIG 800

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Financiamento.

Exportador: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Importador:

Valor:

US\$ 3.444.441,44

Objeto:

Projeto dos coletores de águas residuais na Quarta Avenida, lado esquerdo (Rua dos Comandos), que será parte integrante da rede macro de saneamento do município de Cazenga.

Apoio Oficial:

PROEX/Financiamento

Prazo: 10 anos

Taxa de juros:

Garantia:

Obs.: Crédito ao amparo do Protocolo de Entendimento entre Angola/República Federativa do Brasil, firmado em 23.06.2010.

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. O Comitê recomendou àquele Banco que as demais operações do PROEX/Financiamento, ao amparo do Protocolo de Entendimento entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil de 21.10.2009, com as alterações promovidas em 23.06.2010, poderão ser aprovadas no âmbito de sua alçada até o limite de US\$ 20 milhões, por operação. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 3.444.441,44, sendo US\$ 34.444,11 em bens e US\$ 3.409.967,32 em serviços; b) parcela à vista: US\$ 516.661,72 (15% das exportações brasileiras); c) parcela financiada: US\$ 2.927.749,72 (85% das exportações brasileiras); d) comissão de agente: e) gastos locais: US\$ 607.837,31 (não financiados); f) prazo de financiamento: 10 anos; g) forma de pagamento do principal:

; h) forma de pagamento dos juros:

; i) taxa de juros:

j) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; k) garantia:

l) cronograma de embarque: l.1) 2015: US\$ 3.099.970,30; e l.2) 2016: US\$ 344.441,14. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

05) COFIG 801

Pleito:

Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Financiamento.

Exportador:

Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Importador:

Valor:

US\$ 7.507.982,31

Objeto:

Projeto de execução de coletores de saneamento na Avenida Ngola Kiluenge que será parte integrante da rede macro de saneamento do Município de Cazenga.

Apoio Oficial:

PROEX/Financiamento

Prazo: 10 anos

Taxa de juros:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Garantia: [REDACTED]

Obs.: Crédito ao amparo do Protocolo de Entendimento entre Angola/República Federativa do Brasil, firmado em 23.06.2010.

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. O Comitê recomendou àquele Banco que as demais operações do PROEX/Financiamento, ao amparo do Protocolo de Entendimento entre a República de Angola e a República Federativa do Brasil de 21.10.2009, com as alterações promovidas em 23.06.2010, poderão ser aprovadas no âmbito de sua alçada até o limite de US\$ 20 milhões, por operação. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 7.507.982,31 sendo US\$ 75.079,82 em bens e US\$ 7.432.902,49 em serviços; b) parcela à vista: US\$ 1.126.197,35 (15% das exportações brasileiras); c) parcela financiada: US\$ 6.381.784,97 (85% das exportações brasileiras); d) comissão de agente: [REDACTED] e) gastos locais: US\$ 1.324.938,06 (não financiados); f) prazo: 10 anos; g) forma de pagamento do principal: [REDACTED];

h) taxa de juros: [REDACTED]

; i) forma de pagamento dos juros: [REDACTED]

; j) modalidade de financiamento: *buyer's credit; credit*; k) garantia: [REDACTED]

; l) cronograma de

embarque: l.1) 2015: US\$ 6.757.184,08 e l.2) 2016: US\$ 750.798,23. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

ARÁBIA SAUDITA

06) COFIG 795

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento.

Exportador: San Marino Ônibus Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Carrocerias de ônibus

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**

Prazo: [REDACTED]

Taxa de juros: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., inclusive a excepcionalidade do prazo de carência solicitado, considerando as seguintes informações prestadas por aquele Banco e pelo exportador: a) há mais de 6 anos não se consegue exportar para os países árabes volume tão significativo de veículos; b) segundo informações da Associação Nacional dos Fabricantes de Ônibus - FABUS, o volume de exportação de ônibus brasileiros vem caindo ano após ano, queda esta que para 2014 deve chegar a 38% se comparado ao ano de 2010; c) a concretização desta exportação marcará

o retorno do Brasil como fornecedor deste produto aos países árabes, abrindo certamente portas para novos contratos comerciais num mercado onde a indústria brasileira de carrocerias de ônibus sofre forte concorrência de outros países (com destaque da China); d) o importador planeja comprar 100 ônibus novos, por ano, nos próximos 5 anos; e e) o importador sinalizou que recebeu oferta de concorrentes de outros países nas seguintes condições: 10 anos de prazo, financiando 100% do valor e com garantia de carta de crédito/seguro de crédito. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) parcela à vista US\$ [REDACTED] (15% das exportações brasileiras); c) parcela financiada: US\$ [REDACTED] (85% das exportações brasileiras); d) *incoterms*: CIF (*Cost, Insurance and Freight*); e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo de financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]; i) taxa de juros: [REDACTED]; j) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]; l) cronograma de embarque: 2015: US\$ 21.500.000,00; (LAI: *Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador*).

ARGENTINA

07) COFIG 464

Pleito: Pedido de **alteração de condições** do Seguro de Crédito à Exportação referente aos itens: período de desembolso, início de reembolso do crédito e taxa de prêmio.

Exportador: Construtora OAS S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 38.757.936,00

Objeto: Construção da 2ª etapa do Aqueduto Rio Colorado e obras complementares ao norte da cidade de Santa Rosa (província de La Pampa).

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Taxa de prêmio sem financiamento:

[REDACTED]

Valor do prêmio sem financiamento:

[REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF, sendo a taxa de prêmio aquela definida para a opção 1. Sendo assim, fica estabelecido que, para as operações que sofrerem renovações e não tiverem as suas condições alteradas, será mantida a última taxa de prêmio aprovada. Dessa forma, a operação foi enquadrada nas

seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 38.757.936,00 no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados. c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f)

período de desembolso: [REDACTED]

[REDACTED] g) início de reembolso do crédito: [REDACTED]

[REDACTED]; h) modalidade de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l)

[REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: conforme os embarques; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]

[REDACTED] (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador).

BOLIVIA

08) COFIG 796

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Embraer S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ [REDACTED]

Objeto: [REDACTED] aeronaves Super Tucano e Pacote Logístico

Apoio Oficial: **SCE/FGE:**

Taxa de prêmio com financiamento: [REDACTED]

Valor do prêmio com financiamento: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela ABGF. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 100% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]; e) prazo de financiamento: 12 anos, [REDACTED]; f)

[REDACTED]; f) período de desembolso: [REDACTED]; g) início de reembolso do crédito: [REDACTED] partir da data de assinatura de [REDACTED]

[Handwritten signatures]

h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]; l) forma de pagamento do prêmio: [REDACTED]; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; e n) garantias: [REDACTED] o) antecipação de recursos: a [REDACTED]

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

09) COFIG 797

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Embraer S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ [REDACTED]

Objeto: [REDACTED] aeronaves E175 LR

Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**

Spread: 1,32% a.a.

Prazo: 12 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 89.308.397,32

SCE/FGE:

Taxa de prêmio com financiamento:

[REDACTED]

Valor do prêmio com financiamento:

[REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES - FINAME

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela ABGF, exceto o *spread* de equalização do PROEX que será de 1,3174% a.a., conforme indicação da STN. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); c) parcela financiada: US\$ [REDACTED]

[Handwritten signatures and initials]

(85% do valor das exportações brasileiras); d) incoterms: [redacted]; e) prazo de financiamento: [redacted]; f) comissão de agente: [redacted]; g) índice de nacionalização: [redacted]; h) forma de pagamento: [redacted];

i) taxa de juros: [redacted]

j) modalidade: *buyer's*

credit; k) garantias: [redacted]; l) cronograma de embarque: l.1) 2015: US\$ [redacted]; l.2) 2016: US\$ [redacted]; e l.3) 2017: [redacted]; m)

parcela equalizável: US\$ [redacted] (85% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: 12 anos, para pagamento em 24 parcelas semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de entrega de cada aeronave; o) *spread* da equalização: 1,3174% a.a.; p) [redacted]

US\$ 24.577.021,134.

FGE/SCE: valor da exportação: até US\$ [redacted] no *incoterm* pactuado, referente à exportação de até [redacted] aeronaves Embraer 175 LR e peças de reposição; b) condições de pagamento da exportação: no mínimo 15% de pagamento antecipado; e até 85% financiados; c) banco financiador: Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME; d) taxa de juros: [redacted]

; e) prazo de financiamento: [redacted]

f) período de
desembolso: *nihil*; g) início de reembolso do crédito: ; h) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; i)
natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de
crédito; k) taxa de prêmio:

; l) *credit score*: ; m) forma de
pagamento do prêmio: à vista para o FGE e financiado pela FINAME ao importador nas
mesmas condições de cada aeronave financiada; n) percentual de cobertura: 100% para
riscos políticos e extraordinários e 100% para riscos comerciais; o) garantia:

p) condições prévias à emissão do Certificado de
Garantia:

da

[REDACTED]

[REDACTED] ; q) condições de
produção de efeitos da cobertura:

r) condições de arrendamento e subarrendamento:

[REDACTED] ; s)

Commitment e Premium Holding Fee: o

[REDACTED] e

[REDACTED]. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

10) COFIG 798

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens e serviços no PROEX/Equalização.
Exportador: Embraer S.A.
Importador: [REDACTED]
Valor: US\$ [REDACTED]
Objeto: [REDACTED] aeronaves E175 LR
Apoio Oficial: **PROEX/Equal:**
Spread: 1,32% a.a
Prazo: 12 anos
Valor dispêndio reduzido: US\$ 81.757.163,49
Garantia: [REDACTED]
[REDACTED]
Banco Garantidor: BNDES - FINAME

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., exceto o *spread* de equalização do PROEX que será de 1,2172% a.a., conforme indicação da STN. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ [REDACTED] em bens; b) parcela à vista: US\$ [REDACTED] (15% do valor das exportações brasileiras); c) parcela financiada: US\$ [REDACTED] (85% do valor das exportações brasileiras); d) prazo de execução: [REDACTED]; e) comissão de agente: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) prazo de financiamento: 12 anos; g) forma de pagamento: [REDACTED]

[REDACTED] h) taxa de juros: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] i) modalidade de financiamento: *buyer's credit*; j) garantias: [REDACTED]
[REDACTED]; k) cronograma de entregas: k.1) 2015: US\$ [REDACTED] k.2) 2016: US\$ [REDACTED]
[REDACTED]; e k.3) 2017: US\$ [REDACTED] l) parcela equalizável: US\$ [REDACTED]
[REDACTED] pagamento em 24 parcelas semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de entrega de cada aeronave; n) *spread* da equalização: 1,2172% a.a.; o) dispêndio reduzido previsto com equalização: o.1) 2015: US\$ 34.067.449,33; o.2) 2016: US\$ 35.294.904,11; e o.3) 2017: US\$ 6.027.661,26. (LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012 -, com exceção do país, pleito e exportador).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.



Hadil Fontes da Rocha Vianna



Sheila Ribeiro Ferreira



João Guilherme Rocha Machado



Marcus Pereira Aucélio



RICARDO SCHAEFER
Presidente do COFIG